



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175- Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4640-2974

Itaquaquecetuba, 26 de setembro de 2017.

**OFÍCIO N.º: 075R/SEMAJUR/2017**

**Ref.: Requerimento n.º 75/2017**

Sirvo-me do presente em atendimento ao Requerimento em epígrafe de autoria de todos Excelentíssimos Vereadores, prestar esclarecimentos relacionados à Lei Municipal 2.352, de 18 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, que esta especifica", o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossas Excelências diante da presente propositura requerendo que o Chefe do Executivo Municipal preste às informações elencadas no Requerimento supracitado.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba através de sua Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos informa que houve a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, face à Lei Municipal 2.352/2005 – Lei dos Bolsistas e, por arrastamento, as Leis 2.519/2007, 2.599/2008, 2.664/2009, 2.775/2010, 2.883/2011, 2.952/2012, 3.013/2013, 3.111/2014, 3.169/2015 e 3.304/2016.

Afirma a inconstitucionalidade da norma objurgada e das subsequentes, por arrastamento, porquanto excepcionam a regra do concurso público; que as suas previsões violam os parâmetros de constitucionalidade constantes dos artigos 111, 115, incisos II e X e 144 da Constituição Bandeirante.

Em síntese, sustenta a douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo a inconstitucionalidade da norma reproduzida e das outras que lhe sucederam, ao argumento de que a ordinariamente a porta de entrada para o serviço público é a via do mérito, isto é, o concurso público.

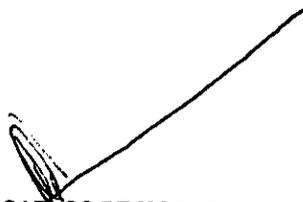
Ato contínuo, no julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobreveio Acórdão do Colegiado que em votação unânime, julgou procedente a ADI aplicando-se a técnica do arrastamento, tal como postulado pela PGE e, também observar, ante a boa-fé dos contratados, a irrepetibilidade das importâncias por eles recebidas a título de "bolsa auxílio desemprego", até a data do julgamento.

Diante de todo o exposto, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para uma melhor compreensão das questões trazidas à baila pela Ação Direta de Inconstitucionalidade irá analisar a viabilidade de uma alternativa que coadune com a permissão constitucional.

No ensejo, renovamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOÃO CARLOS DE MORAES**  
Secretário Municipal de Governo

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
**Vereador Presidente da**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP**

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>79, 2017</u>
RECEBI EM <u>28, 09, 2017</u>